



PORTARIA Nº 157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.011481/99-

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 111,30 ha (cento e onze hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA MEANDROS, reserva denominada MEANDROS no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, de propriedade do "Espólio de Walter Martins Ferreira", registrado com as següintes matrículas: trasnc. 3.634 lv 3E em 09/12/1975, matrícula 858 r 01, 1v 02 em 16/05/1977, trasnc. 3.603 lv 3E, fl. 120 em 12/11/1975, matrícula 1.080 r. 05 lv 02 em 14/06/1989, matrícula 11.457 r.01, 1v 02 em 17/05/89 e matrícula 11.458, 1v 02 em 17/05/1989, registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Revogar as Portarias nºs 82/99-N, 30 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União 189-E de 01 de outubro de 1999, seção 01, página 60 não tendo sido averbada devido a retificação de matrícula e a Portaria de retificação nº 02/2000-N de fevereiro 02 de 2000, publicada no Diário Oficial da União 24-E de 03 de fevereiro de 2000, seção 01, página 44 pelo descumprimento do Art. 6º \$ 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 82-N, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo

em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.011481/99-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 111,30 ha (cento e onze hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA MEANDROS reserva denominada: MEANDROS, situado no Município de Ibiuna, Estado de São Paulo, de propriedade do "Espólio de WALTER MARTINS FERREIRA", registrado com as seguintes matrículas: transc. 3634 lv 3E em 09/12/75, Matrícula 858 r.01, lv 02 em 16/05/77, transc. 3603 lv 3E fl 120 em 12/11/75, Matrícula 1080 r.05 lv 02 em 14/06/89 e Matrícula 11457 r.01, lv 02 em 17/05/889, registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ibiuna no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida

sujeitarão ao infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA